



FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº: 30422
FOLHA Nº: 75
PIRIRICA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO: Locação de imóvel, localizado à Rua Heraclito Prata, 232 – São Manoel – Cordeiro – RJ, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de dotar-se de prédio adequado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Família – PSF São Luiz.

REGIME JURÍDICO: Dispensa de licitação, artigos 24, X, e 26, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Trata-se da locação de um imóvel, em favor do Sra. Noelia Lima Ribeiro, brasileira, portadora do RG n.º 101510921 - IFP/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 735.429.467-53, Espólio de Paulo Roberto Ribeiro, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 3.387,61 (três mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), conforme documentos em anexo.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA

Tendo em vista também, que a Prefeitura Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizados pela unidade de saúde, justificando-se a escolha do imóvel a ser locado, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

A contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93, como se depreende pelo texto transcrito:

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)

Art. 26.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- omissos;
- II- razão da escolha de fornecedor ou executante;
- III- justificativa do preço;

FMS CORDEIRO	
PROCESSO Nº:	308/22
FOLHA Nº:	77
DIARRICA	

Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constante nesta justificativa e Laudo de Avaliação constante nos autos, encontra-se amparadas na dispensa do Art. 24 X, da Lei 866./93, bem como por satisfazerem o perfil desejado para funcionamento da Secretaria solicitante.

Pelo exposto, solicitamos a contratação direta requerida, prescindindo de licitação em face da Dispensa de Licitação prevista no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 Inciso X, devendo os autos, após ratificado pelo Secretário, e logo após a publicação nos meios oficiais no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia dos atos, nos termos do artigo 26, do citado Diploma Legal.

Cordeiro, 05 de outubro de 2022.

Marcus Delfraro de Paula Castro
Secretário Municipal de Saúde
Funes Mun. de Saúde de Cordeiro
R. 402/1139

Marcus Delfraro de Paula Castro
Secretário Municipal de Saúde